



PODER LEGISLATIVO
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Inicialmente, saliente-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa, em seu Capítulo VIII, dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, entre elas a de que as deliberações do Corpo Legislativo e das Comissões poderão, a critério dos respectivos presidentes, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, é o presente parecer não vinculante para opinar em sentido **FAVORÁVEL COM SUGESTÃO DE SUAS RESPECTIVAS EMENDAS** às proposituras analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 9.258/2022**, autoria da Vereadora Aline Nascimento que denomina Complexo de Saúde nesta cidade e dá outras providências - **COMPLEXO DE SAÚDE JACQUELINE FERNANDES DA COSTA SILVA**;
- **Projeto de Lei nº 9.264/2022**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que altera a Lei Municipal nº 3.835, de 05 maio de 1998 - **RUA DA INTEGRAÇÃO ZÉLIA BEZERRA**.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, é o presente parecer não vinculante para opinar em sentido **FAVORÁVEL COM** à propositura analisada e infra relacionada, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 9.267/2022**, de autoria do Vereador Jorge Quintino que altera o Art. 1º. da Lei Municipal nº 6.832, de 23 de março de 2022 e dá outras providências - **RUA CLÓVIS SEVERIANO DA SILVA**.

No tocante à análise das proposituras abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa, resumidos abaixo:



PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

- **Projeto de Lei nº 9.271/2022**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA HIBISCO;
- **Projeto de Lei nº 9.285/2022**, de autoria do Vereador Ricardo Liberato, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. - RUA MARIA ALICE DE CARVALHO MENDES.

Por esses motivos, é o presente parecer não vinculante para opinar em sentido **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposituras acima analisadas.

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO
CONSULTOR JURÍDICO GERAL